



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4664/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **RECICLA AGRESTE LTDA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.771' W036°29.805'**, situado no Loteamento André Luiz – Quadra 40 - Bairro Dom Helder Câmara – Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', com coordenadas geográficas S08°51.771' W036°29.805', situado na Rua-15, rumo ao ponto 'p1', com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto 'p1' ao ponto 'p2' com o ângulo interno de 90°00'00" com a distância de 150,00m limitando-se com a Rua-O; partindo-se do ponto 'p2' ao ponto 'p3' com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua-12; partindo-se do 'p3' ao ponto 'p0' com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 150,00m limitando-se com a Rua-N, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 388,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de **6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados)**, conforme memorial descritivo e planta anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **RECICLA AGRESTE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.194.183/0001-29**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.



(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de agosto de 2020.


Izaias Regis Neto
Prefeito



RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais **30 (trinta) dias**, a conclusão da Sindicância para apurar possível prática de infração disciplinar, praticada por servidor da **Guarda Municipal de Garanhuns**, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, conforme documentos anexo à **PORTARIA Nº 034/2020-AMSTT de 29/06/2020**.

Art. 2º - A prorrogação do prazo foi solicitada pelo Encarregado da sindicância, através do Ofício nº 040/2020 – **Sindicância 012/2020**, de 04/08/2020, mediante **justificativa devidamente fundamentada** conforme prescreve o **artigo 135 da Lei Municipal nº 4.506/2018** (Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Garanhuns, 06 de agosto de 2020.

SON DA SILVA PEREIRA

Presidente
nº 016/2017 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:045E6D7D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 517/2020-GP**

“Dispõe da designação de comissão municipal de gerenciamento da pandemia da covid-19, no âmbito da educação municipal”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro, os instrumentos de oportunidade e conveniência do qual dispõe o poder público

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações das autoridades sanitárias quanto aos protocolos de segurança das pessoas em ambientes coletivos e mais especificamente nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a oferta e o desenvolvimento das atividades extraclasse, denominada atividade pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO as perspectivas de retorno presencial das atividades pedagógica e as condições de segurança nas unidades escolares.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída e designada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia, COVID-19, no âmbito da educação Municipal que será composta por 08 (oito) representantes, titulares e os respectivos suplentes, de órgãos e setores deste Município de Garanhuns/PE.

Art. 2º - A coordenação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia, COVID-19, no âmbito da educação Municipal pela representante legal da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes representantes e seus respectivos suplentes dos órgãos e setores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR - TITULAR
CLÁUDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NILVA MARIA MENDES DE SÁ - TITULAR
CAMILA SAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL - TITULAR
WENDER PAULO DE ALMEIDA TORRES - SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FLÁVIO ELOIA - TITULAR

EMANUELE MOURISA ALBUQUERQUE MESSIAS - SUPLENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALTER ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO - TITULAR
FERNANDA DE LIMA ALVES - SUPLENTE

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ELIANE LEITE MACEDO - TITULAR

ANA PAULA OLIVEIRA SOARES - SUPLENTE

REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS - TITULAR

HILCA CATÃO PEREIRA AGOSTINHO - TITULAR

ALEXANDRE JOSÉ CAVALCANTI PESSOA - SUPLENTE

ADRIANA CORDEIRO ALVES - SUPLENTE

Art. 4º - São competências da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia, COVID-19, no âmbito da educação Municipal:

I. A análise e o acompanhamento do panorama estadual, regional e municipal da progressão e do controle da infecção humana causada pelo novo **Coronavírus, COVID-19;**

II. Elaborar e disseminar um protocolo de retorno às aulas considerando todas as orientações das autoridades sanitárias do país, estado e município;

III. Acompanhar a implementação do protocolo de retorno às aulas validado por esta Comissão.

Art. 5º - A vigência desta comissão compreende o período em que durar a gestão deste Governo Municipal devendo ser renovada no início da sucessão municipal.

Art. 6º - Os integrantes da comissão não receberão remuneração em razão da designação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de agosto de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:621421C4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4664/2020**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **RECICLA AGRESTE LTDA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **6.600,00m2 (seis mil e seiscientos metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.771' W036°29.805'**, situado no Loteamento André Luiz – Quadra 40 - Bairro Dom Helder Câmara – Garanhuns-PE. Partindo do ponto 'P0', com coordenadas geográficas **S08°51.771' W036°29.805'**, situado na Rua-15, rumo ao ponto 'p1', com ângulo interno de **90°00'00''** a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto 'p1' ao ponto 'p2' com o ângulo interno de **90°00'00''** com a distância de 150,00m limitando-se com a Rua-O; partindo-se do ponto 'p2' ao ponto 'p3' com ângulo interno de **90°00'00''** a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua-12; partindo-se do 'p3' ao ponto 'p0' com ângulo interno de **90°00'00''** a uma distância de 150,00m limitando-se com a Rua-N, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 388,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de **90°00'00''** e obtendo assim uma área de **6.600,00m2 (seis mil e seiscientos metros quadrados)**, conforme memorial descritivo e planta anexos.



Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **RECICLA AGRESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.194.183/0001-29**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de agosto de 2020.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.ir-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200819113259.pdf>

IZAIAS REGIS NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:792870A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4667/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **NO PONTO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **9.746,08m² (nove mil setecentos e quarenta e seis vírgula zero oito metros quadrados)**, Loteamento Fazenda Suíssa – Lote 33 B1X, neste município. Área esta, situada na Rua Francisco Braga – Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE. Partindo-se do “P0”, situado no vértice de encontro da Rua Heitor dos Prazeres com o Lote 33 A, com azimute de **96°6’34”**, a uma distância de **20,53 m**, encontramos o “P1”; Partindo-se do “P1”, situado no vértice de encontro da Rua Heitor dos Prazeres com o Lote 33 B2, com ângulo interno de **85°33’9”**, a uma distância de **22,02 m**, encontramos o “P2”; Partindo-se do “P2”, situado no ponto de encontro entre a referida área e o Lote 33 B2, com ângulo externo de **88°55’9”**, a uma distância de **46,00 m**, encontramos o “P3”; Partindo-se do “P3”, situado no ponto de encontro entre a referida área com o Lote 33 B2, com ângulo externo de **90°6’55”**, a uma distância de **23,61 m**, encontramos o “P4”; Partindo-se do “P4”, situado no vértice de encontro da Rua Heitor dos Prazeres e o Lote 33 B2, com ângulo interno de **93°11’40”**, a uma distância de **31,14 m**, encontramos o “P5”; Partindo-se do “P5”, situado no vértice de encontro entre a Rua Heitor dos Prazeres com a Rua Francisco Braga, com ângulo interno de **90°20’32”**, a uma distância de **112,13 m**, encontramos o “P6”; Partindo-se do “P6”, situado no vértice de encontro da Rua Francisco Braga com o Lote 33 B1Y, com ângulo interno de **86°44’39”**, a uma distância de **99,04 m**, encontramos o “P7”; Partindo-se do “P7”, situado no vértice de encontro do Lote 33 A com o Lote 33 B1Y, com

ângulo interno de **92°25’35”**, a uma distância de **107,85 m**, encontramos o “P0”, ponto de partida do presente memorial descritivo de área. Fechando assim uma área total de **9.746,08 m² (nove mil setecentos e quarenta e seis vírgula zero oito metros quadrados)**, conforme memorial descritivo e planta anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, à **NO PONTO – COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.246.869/0001-44**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2C801478

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4666/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DO EXÉRCITO EM GARANHUNS - AVEGA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **6.845,48m² (Seis mil oitocentos e quarenta e cinco metros vírgula quarenta e oito centímetros quadrados)**, Perímetro 32,68m, neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **UTM 778103,88m E, 9014801.88 m S**, situada no Residencial Manoel Camelo – Francisco Simão dos Santos Figueira (Cohab II) – Garanhuns/PE. Partindo do vértice do terreno na Rua Projetada 23 com Rua João Paulo II no Residencial Manoel Camelo, bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (Cohab II), **com o rumo de 17°00’00” NE a uma distância de 97,00m** encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno no prolongamento da Rua João Paulo II com a Rua Projetada 27; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **83°00’00” a uma distância de 87,48m**; encontramos o ponto “P2”, situado no vértice do terreno no Prolongamento da Rua Projetada 27, com a Avenida Manoel Camelo e propriedade do Espólio do Sr. Deocleciano Rocha; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **77°00’00” a uma distância de 99,20m** encontramos o ponto “P3”, situado no vértice do terreno no